



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 023/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO
MÉDICO HOSPITALAR E SISTEMA DE SOBREAVISO
MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, FERNANDO GORGEN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de reordenar os gastos com pessoal, e;

Considerando que o plantão médico é um regime de trabalho no qual o profissional deve estar disponível presencialmente no serviço, durante o período determinado na escala médica de plantões;

Considerando que o sobreaviso médico é definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial;

Considerando que o artigo nº 304 da Lei Federal nº 11.907/2009 dispõe que o Adicional por Plantão Hospitalar não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Considerando que o Município necessita manter os atendimentos em regime de plantão no Hospital Municipal, sob pena de causar sérios prejuízos aos munícipes de Querência; e,

Considerando, finalmente, que há necessidade de se manter as despesas de pessoal no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Verbas “Plantão Hospitalar” e “Sobreaviso”, de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, as quais não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, “b” e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os plantões realizados pelos profissionais médicos de 24 (vinte e quatro) horas, 12 (doze) horas e 6 (seis) horas, sem limite de plantão por profissional, podendo ser esses do quadro efetivo, contratados por processo seletivo ou contratados por processo licitatório.

§ 2º O valor recebido por Plantão Hospitalar e/ou Sobreaviso pelos profissionais efetivos não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 2º - O valor referente ao Plantão Hospitalar e ao Sobreaviso é devido aos profissionais médicos em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do hospital, conforme escala elaborada pela Secretaria de Saúde juntamente com a Diretoria do Hospital Municipal.

Parágrafo único. O profissional escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 3º - As verbas referidas nesta Lei também não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para participar do Sistema de Plantão e Disponibilidade de Sobreaviso, o servidor deverá aguardar a autorização do Secretário Municipal da Saúde para ser incluído na escala.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde credenciará os médicos que comporão o quadro de plantonistas, podendo ser eles efetivos, contratados por processo seletivo ou contratados por processo licitatório.

§ 2º O Plantão e Sobreaviso serão cumpridos, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo servidores efetivos e os contratados por tempo determinado.

§ 3º O profissional cadastrado fica responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente cadastrados e mediante a anuência prévia do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os serviços a serem realizados no Plantão Médico ou no Sobreaviso serão os inerentes e necessários ao bom funcionamento do Hospital Municipal, bem como ao atendimento as necessidades da população.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente do município.

Art. 7º - Os valores a serem pagos por plantão médico e sobreaviso médico estão discriminados na tabela abaixo:

PLANTÃO	VALOR R\$
PLANTAO DE 6H – DIAS ÚTEIS	694,91
PLANTAO DE 12H – DIAS ÚTEIS	1.389,82
PLANTAO DE 24H – DIAS ÚTEIS	2.779,64
PLANTAO DE 6H – FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	835,14
PLANTAO DE 12H – FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	1.670,28
PLANTAO DE 24H – FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	3.340,56
SOBREAVISO	50% DO VALOR ACIMA CONFORME CADA CASO

§ 1º No caso de o profissional encontrar-se de sobreaviso e ser chamado para atendimento, serão computadas como plantão apenas as horas em que o profissional encontrou-se no hospital municipal realizando o atendimento/procedimento.

§ 2º O quantitativo de horas de sobre aviso convertido em plantão será devidamente conferido conforme prontuário médico e atestado pela Diretoria do Hospital.

§ 3º No caso de médicos efetivos que tem necessidade de estarem de sobreaviso permanentemente, serão descontados as horas do concurso público diárias e será pago todas as horas excedentes, obtendo-se o valor a ser pago dividindo o valor do plantão pelo quantitativo de horas, conforme cada caso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



§ 4º Os valores acima descritos serão atualizados anualmente, por decreto, de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário;

§ 5º Somente será permitido realização de plantão ou de sobreaviso fora do horário de expediente do concurso ou do contrato de prestação de serviços;

§ 6º No caso de o profissional médico estar fora do seu horário de expediente, bem como fora de sua escala de plantão ou sobreaviso, este pode ser convocado para acompanhar o transporte de pacientes graves (conforme a necessidade) até os locais determinados em outros municípios. Por cada transporte o profissional será remunerado pelo valor do plantão 12h em dias úteis, ou seja, R\$ 1.389,82 (mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

§ 7º As remunerações previstas nesta lei dar-se-ão mediante relatório elaborado pelo respectivo Secretário, informando o nome dos servidores que prestaram o serviço durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 789/2014 e demais atos normativos regulamentadores.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR E SISTEMA DE SOBREAVISO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR e Sistema de Sobreaviso médico NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT e dá outras providências.

A proposta em questão visa a otimização dos recursos financeiros, na medida que é necessária a estipulação de limites de horário e de valores, diante do fluxo de atendimento por plantão médico hospitalar no município.

Tradicionalmente, o profissional médico cumpre plantões de 12 ou 24 horas, porém, o resultado monetário dos plantões pagos apenas por horas extras, sem a fixação de valores por plantão, gera uma remuneração abaixo dos padrões do mercado, desestimulando o profissional quanto à realização desses plantões.

Não obstante, a estipulação de plantões de 06 horas, 12 horas e 24 horas trás uma seguridade para o município, por meio do controle da carga horária dos profissionais, de modo que a implantação dos valores descritos é uma forma de controle da Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Insta destacar que as lacunas na escala médica se tornam prejudiciais às rotinas diárias, levando inevitavelmente à sobre carga dos poucos profissionais presentes nos plantões, impedindo assim um atendimento mais rápido, eficaz, resolutivo e seguro aos nossos usuários.

Desta forma, entendemos que as atividades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, oferecidas pela Administração Pública, poderão também ser realizadas sob regime de plantões remunerados de forma independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

Certos de contarmos com o apoio dos vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GORGEN
Prefeito de Querência/MT